

**TC 032.057/2015-6**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade jurisdicionada:** Fundação Nacional de Saúde – Superintendência Estadual do Paraná (SUEST/PR)

**Responsáveis:** Luis Marcelo Miglioizzi (CPF 709.874.409-34), Sérgio Esteliodoro Pozzetti (CPF 023.322.749-01); Thiago Andrey Pastori Barbosa (CPF 006.016.829-39); Vinícius Reali Paraná (CPF 022.799.029-31); Vitor Jorge Woytuski Brasil (CPF 888.495.209-30); Associação de Defesa do Meio Ambiente de Reimer (CNPJ 06.303.088/0001-05)

**Advogado ou Procurador:** não há

**Interessado em sustentação oral:** não há

**Proposta:** citação solidária e audiência

## INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Superintendência Estadual do Paraná (SUEST/PR), em desfavor de Sérgio Esteliodoro Pozzetti, Thiago Andrey Pastori Barbosa, Vinícius Reali Paraná e Vitor Jorge Woytuski Brasil, este último ex-Presidente da Associação de Defesa do Meio Ambiente de Reimer – ONG REIMER, em razão da impugnação parcial de despesas realizadas no âmbito de contratos oriundos do Pregão Eletrônico/SRP 02/2007 para registro de preços (Processo 25220.006.097/2006-2), celebrado entre a então Coordenação Regional do Paraná – CORE/PR e a empresa 041 Restaurante e Eventos Ltda., atual Ozzi Tecnologia em Alimentos Ltda., objeto do Processo Administrativo Disciplinar 25100.012.178/2010-86. O referido procedimento licitatório objetivou a contratação de empresa especializada no fornecimento de 5.000 cestas básicas para atender as demandas necessárias à saúde indígena.

## HISTÓRICO

2. A Fundação Nacional de Saúde instaurou o Processo Administrativo Disciplinar – PAD 25100.012.178/2010-86, por meio de uma comissão designada pela Portaria 040, de 30/3/2010, reconduzida pela Portaria 124, de 9/8/2010, incumbida de apurar possíveis irregularidades ocorridas na Superintendência Estadual da Funasa/PR, referentes a fornecimento de 5.000 cestas básicas a diversas aldeias indígenas, localizadas no interior do Estado do Paraná, de que tratam os contratos originários do Pregão Eletrônico 02/2007 para Registro de Preços (08/2007, 13/2007, 25/2007, 52/2007, 72/2007 e 74/2007), firmados entre a então Coordenação Regional do Paraná e a empresa 041 Restaurante e Eventos Ltda., atual Ozzi Tecnologia em Alimentos Ltda.

3. No Relatório Final da aludida comissão (peça 1, p. 15-176) restou assinalado que o PAD 25100.012.178/2010-86 teve origem na conclusão do Relatório da Comissão de Investigação Preliminar no âmbito do Processo 25100.045.103/2009-48, onde foram apontadas as irregularidades, a seguir discriminadas, ocorridas na Coordenação Regional do Paraná - CORE/PR durante a execução dos aludidos contratos:

(1) ausência de critérios na aquisição/recebimento, montagem e distribuição das cestas básicas adquiridas pela FUNASA/CORE/DSEI/PR para distribuição às comunidades indígenas do Estado do Paraná, no período de 2007, por meio de procedimentos licitatórios;

(2) descumprimento de normativos internos na fiscalização dos contratos, acarretando pagamento sem a devida prestação dos serviços contratados;

(3) indícios de falsificação de assinatura e montagem de documentos oficiais;

(4) favorecimento próprio e/ou de terceiros. Prejuízo ao erário.

4. Na conclusão desse relatório (peça 1, p. 166-176) sugeriu-se a instauração de processo de tomada de contas especial em desfavor dos ex-ocupantes de funções comissionadas junto à Funasa/PR, Srs. Sérgio Esteliodoro Pozzetti, Thiago Andrey Pastory Barbosa e Vinícius Reali Paraná, pelas razões ali expostas, bem como em desfavor da Empresa 041 Restaurantes e Eventos Ltda., e da Associação de Meio Ambiente Reimer.

5. No entanto, a presente tomada de contas especial foi instaurada por determinação do Acórdão TCU 3.977/2014-2ª Câmara (item 1.7.1 – peça 5, p.142-143) de relatoria do Ministro José Jorge, emitido no âmbito do TC 021.199/2010-8 (Prestação de Contas exercício 2009 - Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Paraná), a seguir discriminada:

1.7. Determinar à Diretoria Executiva da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) que, no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe a este Tribunal informações detalhadas e conclusivas, acompanhadas de documentos comprobatórios, acerca dos subitens abaixo transcritos, sob pena de responsabilização solidária, nos termos do art. 254, §3º, do Regimento Interno:

1.7.1 autuação da tomada de contas especial determinada pelo Presidente da Funasa por ocasião do julgamento do PAD nº 25100.012.178/2010-86, em Despacho de 22/12/2011, publicado no Boletim-Funasa de 26/12/2011, informando o número do processo autuado e data do encaminhamento da Tomada de Contas Especial à Controladoria-Geral da União.

6. Em atendimento a essa determinação a Fundação Nacional de Saúde designou por meio da Portaria 87, de 13/4/2015 (peça 1, p. 3) uma servidora para desenvolver a tomada de contas especial sobre as irregularidades apuradas no bojo do Processo Administrativo Disciplinar – PAD 25100.012.178/2010-86, discriminadas no parágrafo 3 da presente instrução.

7. No Relatório do Tomador de Contas Especial, de 24/6/2015 (peça 5, p. 128-134) em que os fatos estão circunstanciados, concluiu-se pela impugnação parcial dos recursos no valor original de R\$ 451.699,20, referente aos seis contratos decorrentes do Pregão Eletrônico 02/2007 para Registro de Preços (08/2007, 13/2007, 25/2007, 52/2007, 72/2007 e 74/2007). A responsabilidade pelo dano causado ao erário foi atribuída, solidariamente, aos Srs. Vinícius Reali Paraná, ex-coordenador Regional da Funasa/PR; Thiago Andrey Pastori Barbosa, ex-Chefe da DIADM da Funasa/PR e fiscal dos contratos; Sérgio Esteliodoro Pozzetti, ex-Chefe do Distrito Especial Indígena do Litoral Sul – DSEI-PR; e, Vitor Jorge Woytuski Brasil, ex-Presidente da ONG-REIMER.

8. A Secretaria Federal de Controle Interno, com fundamento no relatório de auditoria (peça 5, p.152-155), certificou a irregularidade das contas (peça 5, p. 156) e a autoridade ministerial competente atestou haver tomado conhecimento dos fatos, determinando o encaminhamento das presentes contas a este Tribunal (peça 5, p.158).

## **EXAME TÉCNICO**

### **a) situação encontrada:**

9. A Funasa promoveu o Pregão Eletrônico/SRP 02/2007 para Registro de Preços (Processo 25220.006.097/2006-2), objetivando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de 5.000 (cinco mil) cestas básicas alimentícias, a serem distribuídas em diversas aldeias indígenas localizadas no interior do Estado do Paraná.

10. Os itens que deveriam compor as cestas básicas adquiridas pela Funasa/CORE-PR, encontram-se expostos no Anexo I – Projeto Básico (peça 1, p. 338-348).

11. A empresa 041 Restaurante e Eventos Ltda. (atual Ozzi Tecnologia em Alimentos Ltda.) venceu o pregão eletrônico e firmou seis contratos com a então Coordenação Regional do Paraná para a entrega das 5.000 cestas básicas, a saber: Contratos 08/2007 (635), 13/2007 (598), 25/2007 (722), 52/2007 (740), 72/2007 (1.150) e 74/2007 (1.155), firmados entre a então Coordenação Regional do Paraná e a empresa.

12. No relatório final da Comissão do PAD (peça 1, p. 15-176) foram ratificadas as irregularidades então apuradas pela Comissão de Investigação Preliminar (parágrafo 3 desta instrução). Nesse relatório foi recomendada a instauração de processo de tomada de contas especial em face de indícios de prejuízo ao erário verificados na execução desses contratos.

13. Nesse interim o TCU, ao julgar o processo de Prestação de Contas da Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Paraná - exercício 2009 (TC 021.199/2010-8), determinou a instauração da presente TCE (parágrafo 5 da presente instrução).

14. A tomadora de contas especial designada pela Funasa por meio da Portaria 87/2015 (peça 1, p. 3) para desenvolver a TCE sobre as irregularidades apuradas no Processo Administrativo Disciplinar 25100.012.178/2010-86 (peça 1, p. 15-176), consignou na Nota Técnica de 29/4/2015 (peça 4, p. 26-28) que a Comissão do PAD demonstrou que as condutas de comissionados da Funasa (identificados na sequência) contribuíram para que as irregularidades apuradas na execução dos seis contratos ocorressem. Além disso, assinalou que a ONG REIMER foi a responsável pela distribuição das cestas básicas nas aldeias.

15. No que tange a distribuição das cestas básicas, restou consignado no item 10 do Termo de Referência/Projeto Básico (peça 1, p.372), na cláusula quarta da Ata de Registro de Preços 02/2007 (peça 2, p.152), e na cláusula sexta *caput*, dos contratos 08/2007, 13/2007, 25/2007, 52/2007, 72/2007 e 74/2007, firmados entre a Funasa e a Empresa 041 Restaurante e Eventos Ltda. (peça 2, p.184, 228, 280, 326, 384 e peça 3, p.20, respectivamente), que as cestas básicas deveriam ser entregues pela licitante vencedora (empresa 041 Restaurante e Eventos Ltda.) na Funasa, Coordenação Regional do Paraná, DSEI Paraná, à Rua Cândido Lopes, 208, Sala 80.

16. Porém, segundo o Relatório Final da Comissão de TCE (peça 1, p. 31) as cestas básicas foram entregues e armazenadas em um depósito onde ficava sediada a ONG REIMER, que efetuou a montagem e distribuição das cestas.

17. Assim, além das cestas terem sido entregues em local diverso daquele previsto nos normativos supramencionados, restou assente nesse relatório que foram distribuídas pela ONG REIMER, sem que tenha tido qualquer tipo de controle sobre os atos praticados pela ONG. A CORE-PR teria delegado à ONG REIMER, informalmente, a responsabilidade pela distribuição das 5.000 cestas básicas objeto do Pregão Eletrônico 02/2007. Essa questão será objeto de proposição de audiência dos responsáveis.

18. Acerca das cestas não entregues e da ausência de produtos na composição das cestas, que ensejam possíveis danos ao erário (R\$ 451.699,20; peça 4, p.30-55), tais fatos requerem que os responsáveis sejam citados, solidariamente, a fim de lhes sejam garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**b) responsáveis solidários:**

19. O Relatório de TCE (peça 5, p. 128-134) apontou como responsáveis solidários pelas irregularidades na execução dos contratos os ex-ocupantes de funções comissionadas da Funasa/PR, Vinícius Reali Paraná (CPF 022.799.029-31), ex-Coordenador Regional e Ordenador de Despesas da Funasa/CORE-PR; Sérgio Esteliodoro Pozzetti (CPF 023.322.749-01), ex-Chefe do Distrito Especial Indígena do Litoral Sul – DSEI/PR; e, Thiago Andrey Pastori Barbosa (CPF 006.016.829-39), ex-Chefe da DIADM da Funasa/PR e fiscal dos contratos.

20. Também constaram como responsáveis solidários pelo débito (peça 5, p. 128) Vitor Jorge

Woytuski Brasil (CPF 888.495.209-30), ex-presidente da ONG REIMER; Luis Marcelo Migliozi, e Márcia Maria Migliozi, sócios da Empresa 041 Restaurantes e Eventos Ltda.

21. Entretanto, o Sr. Luis Marcelo Migliozi, e a Sra. Márcia Maria Migliozi foram excluídos da responsabilidade pela Tomadora de Contas Especial (peça 5, p. 132), em razão de terem sido acatadas as respectivas defesas quanto aos possíveis prejuízos causados ao erário.

22. Ressalta-se que a Sra. Márcia Maria Migliozi detinha 0,25% do capital social da empresa 041 Restaurantes e Eventos Ltda. na época dos fatos (peça 2, p. 114), e deixou a sociedade em novembro de 2006 (peça 5, p. 4-12), anteriormente à abertura do Pregão Eletrônico 02/2007. Portanto, não deve figurar no polo passivo da presente TCE.

23. No que tange ao Sr. Luis Marcelo Migliozi sócio administrador detentor de 99,75% do capital social da empresa 041 Restaurantes e Eventos Ltda. na época dos fatos (peça 2, p.114), entende-se que a sua responsabilidade não pode ser excluída. De acordo com o item 10 do Termo de Referência/Projeto Básico (peça 1, p.372), cláusula quarta da Ata de Registro de Preços 02/2007 (peça 2, p.152), e cláusula sexta *caput*, dos contratos 08/2007, 13/2007, 25/2007, 52/2007, 72/2007 e 74/2007, firmados entre a Funasa e a Empresa 041 Restaurante e Eventos Ltda. (peça 2, p.184, 228, 280, 326, 384 e peça 3, p.20, respectivamente), o Sr. Luis era o responsável pela entrega das cestas básicas junto à Funasa, Coordenação Regional do Paraná, DSEI Paraná, à Rua Cândido Lopes, 208, Sala 80. Entretanto, segundo o Relatório Final da Comissão de TCE (peça 1, p. 31) as cestas foram entregues e armazenadas em um depósito onde ficava sediada a ONG REIMER. Por essa razão, o responsável deve ser ouvido em audiência.

24. Também devem ser ouvidos em audiência os Srs. Vinícius Reali Paraná; Sérgio Esteliodoro Pozzetti; Thiago Andrey Pastori Barbosa; e, Vitor Jorge Woytuski Brasil; dentre outros aspectos, em razão da mudança do local de entrega das cestas básicas sem as devidas formalidades legais.

25. Embora a ONG REIMER não tenha sido mencionada como responsável solidária pelo possível prejuízo ao erário, entende-se que deve constar do polo passivo da presente TCE. Conforme se extrai dos autos a ONG REIMER se beneficiou (peça 1, p. 15-176), uma vez que não restou comprovada a entrega de diversas cestas básicas pelas quais se responsabilizou, sem as devidas formalidades legais, e ante a ausência de itens na composição das cestas básicas.

26. Assim, devem ser citados solidariamente pelo débito apurado nesta TCE, os ex-ocupantes de funções comissionadas da Funasa/PR Srs. Vinícius Reali Paraná, Sérgio Esteliodoro Pozzetti e Thiago Andrey Pastori Barbosa. Além desses, a ONG REIMER na pessoa do seu atual representante legal, e o Sr. Vitor Jorge Woytuski Brasil, presidente da ONG REIMER à época dos fatos.

c) conduta:

27. A responsabilidade por agir de cada agente foi registrada no Termo de Indiciamento da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar 25100.012.178/2010-86 (peça 4, p. 174-186), e no Relatório da Tomadora de Contas (peça 5, p. 130), a saber:

I - Vinícius Reali Paraná – ex-ocupante da função comissionada de Coordenador Regional e Ordenador de Despesas da Funasa/CORE-PR (peça 4, p. 180-182):

28. autorizou o processo licitatório Pregão Eletrônico 02/2007, para registro de preços, que resultou em sucessivos contratos (08, 13, 25, 52, 72 e 74, todos de 2007), no qual estava caracterizada a antieconomicidade no conjunto de gêneros alimentícios que compuseram a cesta, pela inclusão de alimentos inadequados (batata doce tipo A; batata tipo A: tomate tipo A; mandioca com casca; maçã tipo A; banana tipo prata ou maçã tipo A; carne fresca e pão de forma), todos perecíveis, de consumo imediato e que não poderiam ser consumidos ao longo de 30 dias;

29. autorizou/permitiu, sem as devidas formalidades legais, a substituição da carne, tipo "B" ou de 2ª, moída e carne, tipo "B" ou de 2ª, em bife ou filé, por carne salgada tipo "charque", em desacordo com o Projeto Básico/Termo de Referência (item 3.1 - subitens 19 e 20);

30. autorizou o pagamento de notas fiscais cujo objeto do contrato não foi devidamente cumprido, visto que não existiam na composição das cestas básicas os alimentos citados no item anterior, em desconformidade com os itens 3.1 e 6.1, do Projeto Básico/Termo de Referência, causando prejuízo ao erário, visto que foram pagos sem o devido abatimento;

31. autorizou/permitiu sem as devidas formalidades legais, a mudança do local de entrega das cestas básicas (item 10 do Projeto Básico), dificultando uma fiscalização eficaz, repassando informalmente à ONG REIMER, sem as devidas orientações e sem um cronograma específico, a responsabilidade pelo recebimento, armazenamento e montagem das cestas básicas, bem como pela contratação de empresas transportadoras para efetuar a distribuição das cestas nas aldeias indígenas, sendo que as entregas foram realizadas sem critérios/controle e cautela de estilo, em face do *modus operandi* utilizado pelas empresas e funcionários destas;

32. foi omissa diante das evidências de execução inadequada do contrato, não adotando de imediato mecanismos de supervisão, acompanhamento e controle sobre as atividades executadas pelo então Chefe do DSEI, Sergio Esteliodoro Pozzetti e pelo então fiscal dos contratos, Thiago Andrey Pastori Barbosa, deixando também de exercer a função gerencial fiscalizadora das atividades da ONG REIMER, no tocante a distribuição das cestas básicas (entrega de cestas incompletas; alimentos vencidos/deteriorados, inadequados para o consumo; embalagens rompidas ou amassadas).

II - Sérgio Esteliodoro Pozzetti – ex-ocupante da função comissionada de Chefe do Distrito Especial Indígena do Litoral Sul – DSEI/PR (peça 4, p. 176-179):

33. antieconomicidade no conjunto de gêneros alimentícios que compuseram a cesta básica, pela inclusão de alimentos inadequados (batata doce tipo A; batata tipo A; tomate tipo A; mandioca com casca; maçã; banana tipo prata ou maçã tipo A; carne fresca e pão de forma), todos perecíveis, de consumo imediato e que não poderiam ser consumidos ao longo de 30 dias;

34. permitiu/consentiu, de maneira informal, a substituição da carne, tipo "B" ou de 2ª, moída e carne, tipo "B" ou de 2ª, em bife ou filé, por carne salgada tipo "charque", em desacordo com o Projeto Básico, impossibilitando auferir nos autos licitatórios a vantagem e conveniência da troca;

35. embora não fosse fiscal em nenhum dos contratos de fornecimento de cestas básicas, atestou notas fiscais, cujo objeto do contrato não foi devidamente cumprido, visto que não existia na composição das cestas básicas os alimentos citados na letra b acima, em desconformidade com os itens 3.1 e 6.1, do Projeto Básico/Termo de Referência, causando prejuízo ao erário, visto que foram pagos sem o devido abatimento dos processos de pagamentos;

36. permitiu/consentiu, sem as devidas formalidades legais, a mudança do local de entrega das cestas básicas, dificultando uma fiscalização eficaz, repassando informalmente à ONG REIMER, sem as devidas orientações e sem um cronograma específico, a responsabilidade pelo recebimento, armazenamento e montagem das cestas básicas, bem como, pela contratação de empresas transportadoras para efetuar a distribuição destas nas aldeias indígenas, sendo que as entregas/distribuições, foram realizadas sem controle/critérios e cautelas de estilo, em face do *modus operandi* utilizado pelas empresas contratadas e seus funcionários;

37. elaborou os controles de entregas das cestas básicas denominados de "Avisos de Remessa de Materiais", sem a correspondente relação de beneficiários, com inconsistências e falta de clareza na descrição quantitativa e qualitativa do produto entregue, visto não conter a descrição detalhada dos



itens que deveriam compor as cestas conforme constava do Projeto Básico do processo licitatório correspondente;

38. nos Avisos de Remessa de Materiais de 128/07, 129/07 e 137107, foi constatado pela Perícia Técnica, indícios de adulterações, visto que o texto “(6 UNIDADES POR VOLUME)” encontra-se desalinhado em relação ao restante do conteúdo do documento, levando ao entendimento, que o texto em questão não fora impresso no mesmo instante que o restante do documento, sugerindo a possibilidade de que tenha sido inserido em outro momento, fato corroborado também, por diversas testemunhas, agentes recebedores das cestas;

39. omissão e negligência diante das evidências de execução inadequada do contrato, deixando de exercer a função gerencial fiscalizadora das atividades da ONG REIMER, no tocante a distribuição das cestas básicas (entrega de cestas incompletas com alimentos vencidos/deteriorados, inadequados para o consumo; embalagens rompidas ou amassadas.

III - Thiago Andrey Pastori Barbosa – ex-ocupante da função comissionada de Chefe da DIADM da Funasa/PR e fiscal dos contratos (peça 4, p. 182-186):

40. na qualidade de Fiscal dos Contratos 13, 25, 52, 72 e 74/07, firmados com a Empresa 041 Restaurante e Eventos Ltda., decorrentes do Pregão Eletrônico 02/2007 para Registro de Preços:

40.1 não desempenhou uma efetiva fiscalização/controle sobre a execução dos contratos, uma vez que consentiu na mudança do local de entrega das cestas básicas em desacordo com os normativos, tendo essas, sido entregues e armazenadas na sede da ONG REIMER, em local onde não poderia exercer uma fiscalização eficaz, permitindo ainda que fosse repassado informalmente à ONG REIMER, sem as devidas orientações e sem um cronograma específico, a responsabilidade pelo recebimento, armazenamento, montagem e distribuição das cestas básicas;

40.2 não acompanhou/fiscalizou junto às empresas transportadoras contratadas pela ONG REIMER, a distribuição das cestas básicas nas aldeias indígenas, permitindo desta forma, que as entregas/distribuições fossem realizadas sem controle/critérios e cautelas de estilo, em face do *modus operandi* utilizado pelas empresas contratadas e seus funcionários;

40.3 consentiu/permitiu, na substituição da carne, tipo “B” ou de 2ª, moída e carne, tipo “B” ou de 2ª em bife ou filé, por carne salgada tipo “charque”, em desacordo com o Projeto Básico (item 3.1 - subitens 19 e 20) impossibilitando auferir nos autos licitatórios a vantagem e conveniência da troca;

40.4 atestou notas fiscais, cujo objeto do contrato não foi devidamente cumprido, visto que não existia na composição das cestas básicas os alimentos (batata doce tipo A; batata tipo A; tomate tipo A; mandioca com casca; maçã tipo A; banana tipo prata ou maçã tipo A; carne fresca e pão de forma, em desconformidade com os itens 3.1 e 6.1, do Projeto Básico/Termo de Referência, causando prejuízo ao erário, visto que foram pagas sem o devido abatimento;

40.5 não acompanhou/fiscalizou a emissão dos controles de entregas das cestas básicas denominados de “Avisos de Remessa de Materiais”, permitindo que fossem elaborados sem a correspondente relação de beneficiários, com inconsistências e falta de clareza na descrição quantitativa e qualitativa do produto entregue, visto não conter a descrição detalhada dos itens que deveriam compor as cestas, conforme constava do Projeto Básico/Termo de Referência, do processo licitatório correspondente;

40.6 nos Avisos de Remessa de Materiais de 128/07, 129/07 e 137/07 constatado pela Perícia Técnica, indícios de adulterações, visto que o texto “(6 UNIDADES POR VOLUME)” encontra-se desalinhado em relação ao restante do conteúdo do documento, levando ao entendimento, que o texto em questão não fora impresso no mesmo instante que o restante do documento, sugerindo a possibilidade de que tenha sido inserido em outro momento, fato corroborado também, por diversas testemunhas, agentes recebedores das cestas;

40.7 emituiu seis Guias de Remessa discriminando a quantidade de cestas básicas recebidas e encaminhadas ao DSEI/PR para providenciar a entrega destas nas aldeias indígenas do interior do Estado, onde foi detectado pela Perícia Técnica indícios de falsificação da assinatura do agente recebedor, fato também corroborado pela Auditoria da CGU/PR;

40.8 omissão e negligência diante das evidências de execução inadequada do contrato, deixando de exercer a função gerencial fiscalizadora, não fiscalizando as atividades da ONG REIMER, no tocante a distribuição das cestas básicas, resultando na morosidade da entrega destas, transporte e embalagens inapropriados (entrega de cestas incompletas com alimentos vencidos/deteriorados, inadequados para o consumo; embalagens rompidas ou amassadas).

#### IV - Associação de Defesa do Meio Ambiente de Reimer – ONG REIMER

41. A ONG REIMER beneficiou-se dos valores correspondentes às cestas básicas não entregues, e da ausência de produtos/produtos estragados na composição das cestas.

#### V - Vitor Jorge Woytuski Brasil, presidente da ONG REIMER à época dos fatos:

42. não comprovação da entrega de todas as cestas de que trata o Pregão Eletrônico 02/2007 (Contratos 08, 13, 25, 52, 72 e 74, todos de 2007);

43. entrega de cestas incompletas, com alimentos vencidos/deteriorados, inadequados para o consumo;

44. acatamento, sem as devidas formalidades legais, da responsabilidade da ONG REIMER em armazenar/montar e distribuir as 5.000 cestas básicas;

45. acondicionar indevidamente os produtos, sem observância ao disposto nas especificações elencadas no item 6 do Edital (acondicionados em sacos de rafia).

#### VI - Luis Marcelo Migliozi - sócio administrador da Empresa 041 Restaurantes e Eventos Ltda.

46. entrega das 5.000 cestas básicas em local diverso daquele constante nos normativos (item 10 do Termo de Referência/Projeto Básico; cláusula quarta da Ata de Registro de Preços 02/2007; cláusula sexta *caput*, dos contratos 08/2007, 13/2007, 25/2007, 52/2007, 72/2007 e 74/2007).

d) objeto no qual foi identificado a constatação: Contratos 08/2007, 13/2007, 25/2007, 52/2007, 72/2007 e 74/2007, advindos do Pregão Eletrônico/SRP 002/2007 para Registro de Preços, firmados entre a então Coordenação Regional do Paraná, e a empresa 041 Restaurante e Eventos Ltda. (atual Ozzi Tecnologia em Alimentos Ltda.).

e) critérios: Constituição Federal art. 37, *caput*, c/c art. 70, parágrafo único; Lei 4.320, de 1964, arts. 62 e 64; Lei 8.112, de 1990, arts. 116, I, II, III e IX; 117, VI, IX e XV; Decreto-lei 200/67, art. 93; e, Termo de Referência/Projeto Básico do Pregão Eletrônico Funasa 02/2007, itens 3.1, 6.1, 11.2 e subitens (peça 1, p. 338-348); Portaria Funasa de 25/6/91999, itens 4.3, 4.5, 4.9 e 4.11; Contratos 08/2007, 13/2007, 25/2007, 52/2007, 72/2007 e 74/2007, cláusula sexta.

f) evidências: Relatório do Tomador de Contas Especial de 24/6/2015 (peça 5, p. 128-134); Relatório Final da Comissão de PAD designada pela Portaria 040/2010, reconduzida pela Portaria 124/2010, de 5/5/2011 (peça 1, p. 15-176); e, Nota Técnica da Tomada de Contas especial, de 29/4/2015 (peça 4, p. 26-28).

g) encaminhamento: diante da impugnação parcial de despesas realizadas no âmbito dos contratos 08, 13, 25, 52, 72 e 74, todos de 2007, oriundos do Pregão Eletrônico/SRP 02/2007 para Registro de Preços (Processo 25220.006.097/2006-2), conforme apurado na presente tomada de contas especial, firmados entre a então Coordenação Regional do Paraná e a empresa 041 Restaurantes e Eventos Ltda. (atual Ozzy Tecnologia em Alimentos Ltda.), para fornecimento de 5.000 cestas básicas a serem distribuídas em aldeias indígenas localizadas no interior do estado do Paraná, os devidos responsáveis

devem ser citados, solidariamente, nos termos propostos no encaminhamento da presente instrução, a fim de que lhes sejam garantidos o contraditório e a ampla defesa. Também deve ser promovida a audiência dos responsáveis nos termos ali propostos.

h) valor original do débito:

47. O valor original do débito consiste no montante de R\$ 451.699,20 impugnado pelo tomador de contas especial, a seguir discriminado:

| <b>Pregão Eletrônico/SRP 002/2007</b> |                                   |                           |                          |                              |                        |
|---------------------------------------|-----------------------------------|---------------------------|--------------------------|------------------------------|------------------------|
| <b>Contratos</b>                      | <b>Objeto</b>                     | <b>Data de celebração</b> | <b>Valor total (R\$)</b> | <b>Valor impugnado (R\$)</b> | <b>Data impugnação</b> |
| 08/2007                               | Aquisição de 635 cestas básicas   | 21/3/2007                 | 92.075,00                | 76.329,40                    | 2/4/2007               |
| 13/2007                               | Aquisição de 598 cestas básicas   | 16/4/2007                 | 86.710,00                | 60.790,10                    | 14/5/2007              |
| 25/2007                               | Aquisição de 722 cestas básicas   | 2/7/2007                  | 104.690,00               | 25.103,28                    | 12/7/2007              |
| 52/2007                               | Aquisição de 740 cestas básicas   | 8/8/2007                  | 107.300,00               | 86.082,74                    | 16/8/2007              |
| 72/2007                               | Aquisição de 1.150 cestas básicas | 12/12/2007                | 166.750,00               | 76.107,40                    | 14/12/2007             |
| 74/2007                               | Aquisição de 1.155 cestas básicas | 22/12/2007                | 167.475,00               | 128.286,28                   | 21/12/2007             |
|                                       |                                   |                           | <b>725.000,00</b>        | <b>451.699,20</b>            |                        |

48. Nas tabelas que se seguem foram discriminados os montantes originais impugnados por contrato/município/aldeia indígena. Esses dados constam à peça 4, p. 30-54 na sequência da Nota Técnica emitida em abril de 2015 pela Tomadora de Contas Especial (peça 4, p. 26-28):

| <b>Contrato 08/2007 – peça 4, p. 30-34</b>                                             |                              |                      |                    |
|----------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|----------------------|--------------------|
| 2007OB900588, de 2/4/2007                                                              |                              |                      |                    |
| Polo Base Paranaguá                                                                    |                              |                      |                    |
| Kakané-Porã - 12 cestas (sem data)                                                     |                              |                      |                    |
| <b>Alimento</b>                                                                        | <b>Valor por cesta (R\$)</b> | <b>Número cestas</b> | <b>Total (R\$)</b> |
| Itens da tabela                                                                        | 30,48                        | 12                   | 365,76             |
| Pão de forma                                                                           | 2,76x2=5,52                  | 12                   | 66,20              |
| Charque/carne                                                                          | 81,50-8,15=73,35             | 12                   | 880,20             |
| <b>Subtotal</b>                                                                        |                              |                      | <b>1.312,16</b>    |
| Polo Base Londrina                                                                     |                              |                      |                    |
| Tamarama – Apucarinha - 20 cestas (29/6/2007)                                          |                              |                      |                    |
| Tamarama – Apucarantina - 50 cestas (sem data)                                         |                              |                      |                    |
| Total de cestas 170. Em 6 dessas cestas a carne/charque estava em estado de putrefação |                              |                      |                    |
| Itens da tabela                                                                        | 30,48                        | 6                    | 182,88             |
| Charque                                                                                | 81,50                        | 6                    | 489,00             |
| Cesta completa                                                                         | 145,00                       | 164                  | 23.780,00          |
| <b>Subtotal</b>                                                                        |                              |                      | <b>24.451,88</b>   |
| São Jerônimo da Serra – São Jerônimo - 120 cestas (28/6/2007)                          |                              |                      |                    |
| São Jerônimo da Serra – Barão de Antonina - 60 cestas (28/6/2007)                      |                              |                      |                    |
| Total de cestas 180. Em 28 dessas cestas haviam itens com problemas.                   |                              |                      |                    |
| Itens da tabela                                                                        | 30,48                        | 28                   | 853,44             |



|                                                                                                                                                              |        |     |                  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----|------------------|
| Banha                                                                                                                                                        | 2,60   | 28  | 72,80            |
| Farinha                                                                                                                                                      | 2,16   | 28  | 60,48            |
| Cesta completa                                                                                                                                               | 145,00 | 152 | 22.040,00        |
| <b>Subtotal</b>                                                                                                                                              |        |     | <b>23.026,72</b> |
| São Jerônimo da Serra – São Jerônimo - 50 cestas (sem data)<br>São Jerônimo da Serra – Barão de Antonina - 50 cestas (sem data)<br>Total de cestas 100.      |        |     |                  |
| Itens da tabela                                                                                                                                              | 30,48  | 100 | 3.048,00         |
| <b>Subtotal</b>                                                                                                                                              |        |     | <b>3.048,00</b>  |
| Santa Amélia – Laranjinha - 60 cestas (sem data)<br>Santa Amélia Laranjinha - 50 cestas (sem data)<br>Total de cestas 110.                                   |        |     |                  |
| Cesta completa                                                                                                                                               | 145,00 | 110 | 15.950,00        |
| <b>Subtotal</b>                                                                                                                                              |        |     | <b>15.950,00</b> |
| Tomazina – Pinhalzinho - 60 cestas (28/6/2007)<br>Tomazina - 50 cestas (sem data)<br>Total de cestas 110. Desse total 63 do Contrato 8, e 47 do Contrato 13. |        |     |                  |
| Itens da tabela                                                                                                                                              | 30,48  | 18  | 548,64           |
| Charque                                                                                                                                                      | 81,50  | 18  | 1.467,00         |
| Cesta completa                                                                                                                                               | 145,00 | 45  | 6.525,00         |
| <b>Subtotal</b>                                                                                                                                              |        |     | <b>8.540,64</b>  |
| <b>Valor total impugnado do Contrato 08/2007</b>                                                                                                             |        |     | <b>76.329,40</b> |

|                                                                                                                                                              |                              |                      |                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|----------------------|--------------------|
| <b>Contrato 13/2007– peça 4, p. 34-38</b><br>2007OB900902, de 14/5/2007                                                                                      |                              |                      |                    |
| Polo Base Londrina                                                                                                                                           |                              |                      |                    |
| Tomazina – Pinhalzinho - 60 cestas (28/6/2007)<br>Tomazina - 50 cestas (sem data)<br>Total de cestas 110. Desse total 47 do Contrato 13, e 63 do Contrato 8. |                              |                      |                    |
| <b>Alimento</b>                                                                                                                                              | <b>Valor por cesta (R\$)</b> | <b>Número cestas</b> | <b>Total (R\$)</b> |
| Cesta completa                                                                                                                                               | 145,00                       | 47                   | 6.815,00           |
| <b>Subtotal</b>                                                                                                                                              |                              |                      | <b>6.815,00</b>    |
| Ortigueira – Queimadas - 60 cestas                                                                                                                           |                              |                      |                    |
| Itens da tabela                                                                                                                                              | 30,48                        | 10                   | <b>304,80</b>      |
| Cesta completa                                                                                                                                               | 145,00                       | 50                   | <b>7.250,00</b>    |
| <b>Subtotal</b>                                                                                                                                              |                              |                      | <b>7.554,80</b>    |
| Ortigueira – Mococa - 50 cestas<br>Ortigueira – Queimadas - 50 cestas<br>100 cestas. Dessas, 20 sem data                                                     |                              |                      |                    |
| Itens da tabela                                                                                                                                              | 30,48                        | 20                   | 609,80             |
| Cesta completa                                                                                                                                               | 145,00                       | 80                   | 11.600,00          |
| <b>Subtotal</b>                                                                                                                                              |                              |                      | <b>12.209,80</b>   |
| Ortigueira Mococa - 60 cestas.<br>Desse total, 10 cestas com 3 kg de charque (29/6/2007).                                                                    |                              |                      |                    |
| Itens da tabela                                                                                                                                              | 30,48                        | 10                   | 304,80             |
| Pão de forma                                                                                                                                                 | 2,76x2=5,52                  | 10                   | 55,20              |
| Charque                                                                                                                                                      | 81,50-24,45=57,05            | 10                   | 570,50             |
| Cesta completa                                                                                                                                               | 145,00                       | 50                   | 7.250,00           |

|                                                                           |             |     |                  |
|---------------------------------------------------------------------------|-------------|-----|------------------|
| <b>Subtotal</b>                                                           |             |     | <b>8.180,50</b>  |
| Abatiá – Iviporã<br>90 cestas (sem data)                                  |             |     |                  |
| Cesta completa                                                            | 145,00      | 90  | 13.050,00        |
| <b>Subtotal</b>                                                           |             |     | <b>13.050,00</b> |
| Abatiá – Porto Velho<br>50 cestas. Dessas, 10 sem data                    |             |     |                  |
| Itens da tabela                                                           | 30,48       | 10  | 304,80           |
| Cesta completa                                                            | 145,00      | 40  | 5.800,00         |
| <b>Subtotal</b>                                                           |             |     | <b>6.104,00</b>  |
| Polo Base Guarapuava                                                      |             |     |                  |
| Nova Laranjeiras – Rio das Cobras – 90 cestas (4/7/2007)                  |             |     |                  |
| Nova Laranjeiras – 150 cestas (31/7/2007)                                 |             |     |                  |
| Nova Laranjeiras – 312 cestas (27/12/2007)                                |             |     |                  |
| Espigão Alto do Iguaçu – Pinhal – 60 cestas (4/7/2007)                    |             |     |                  |
| Espigão Alto do Iguaçu – 140 cestas (27/12/2007)                          |             |     |                  |
| Total de cestas 752. Desse total 191 do Contrato 13, e 561 do Contrato 25 |             |     |                  |
| Itens da tabela                                                           | 30,48       | 191 | 5.821,68         |
| Pão de forma                                                              | 2,76x2=5,52 | 191 | 1.054,32         |
| <b>Subtotal</b>                                                           |             |     | <b>6.876,00</b>  |
| <b>Valor total impugnado do Contrato 13/2007</b>                          |             |     | <b>60.790,10</b> |

|                                                                            |                              |                      |                    |
|----------------------------------------------------------------------------|------------------------------|----------------------|--------------------|
| <b>Contrato 25/2007– peça 4, p. 38-40</b>                                  |                              |                      |                    |
| 2007OB901371, de 12/7/2007                                                 |                              |                      |                    |
| Polo Base Guarapuava                                                       |                              |                      |                    |
| Nova Laranjeiras – Rio das Cobras – 90 cestas (4/7/2007)                   |                              |                      |                    |
| Nova Laranjeiras – 150 cestas (31/7/2007)                                  |                              |                      |                    |
| Nova Laranjeiras – 312 cestas (27/12/2007)                                 |                              |                      |                    |
| Espigão Alto do Iguaçu – Pinhal – 60 cestas (4/7/2007)                     |                              |                      |                    |
| Espigão Alto do Iguaçu – 140 cestas (27/12/2007)                           |                              |                      |                    |
| Total de cestas 752. Desse total 561 do Contrato 25, e 191 do Contrato 13. |                              |                      |                    |
| <b>Alimento</b>                                                            | <b>Valor por cesta (R\$)</b> | <b>Número cestas</b> | <b>Total (R\$)</b> |
| Itens da tabela                                                            | 30,48                        | 561                  | 17.099,28          |
| Pão de forma                                                               | 2,76x2=5,52                  | 561                  | 3.096,72           |
| <b>Subtotal</b>                                                            |                              |                      | <b>20.196,00</b>   |
| Laranjeiras do Sul – Boa Vista – 60 cestas (4/7/2007)                      |                              |                      |                    |
| Laranjeiras do Sul – 120 cestas (31/7/2007)                                |                              |                      |                    |
| Total de cestas 180. Desse total 161 do Contrato 25, e 19 do Contrato 52.  |                              |                      |                    |
| Itens da tabela                                                            | 30,48                        | 161                  | 4.907,28           |
| <b>Subtotal</b>                                                            |                              |                      | <b>4.907,28</b>    |
| <b>Valor total impugnado do Contrato 13/2007</b>                           |                              |                      | <b>25.103,28</b>   |

|                                                                           |  |  |  |
|---------------------------------------------------------------------------|--|--|--|
| <b>Contrato 52/2007– peça 4, p. 40-44</b>                                 |  |  |  |
| 2007OB900398, de 16/8/2007                                                |  |  |  |
| Polo Base Guarapuava                                                      |  |  |  |
| Laranjeiras do Sul – Boa Vista – 60 cestas (4/7/2007)                     |  |  |  |
| Laranjeiras do Sul – 120 cestas (31/7/2007)                               |  |  |  |
| Total de cestas 180. Desse total 19 do Contrato 52, e 161 do Contrato 25. |  |  |  |

| Alimento                                                                                                                                                                                                     | Valor por cesta (R\$) | Número cestas | Total (R\$)      |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|---------------|------------------|
| Itens da tabela                                                                                                                                                                                              | 30,48                 | 19            | 579,12           |
| <b>Subtotal</b>                                                                                                                                                                                              |                       |               | <b>579,12</b>    |
| Laranjeiras do Sul – 150 cestas (27/12/2007)                                                                                                                                                                 |                       |               |                  |
| Itens da tabela                                                                                                                                                                                              | 30,48                 | 150           | 4.572,00         |
| <b>Subtotal</b>                                                                                                                                                                                              |                       |               | <b>4.572,00</b>  |
| Mangueirinha Sede – 120 cestas (4/7/2007)                                                                                                                                                                    |                       |               |                  |
| Cesta completa                                                                                                                                                                                               | 145,00                | 120           | 17.400,00        |
| <b>Subtotal</b>                                                                                                                                                                                              |                       |               | <b>17.400,00</b> |
| Mangueirinha – 300 cestas (27/12/2007)                                                                                                                                                                       |                       |               |                  |
| Itens da tabela                                                                                                                                                                                              | 30,48                 | 25            | 762,00           |
| Pão de forma                                                                                                                                                                                                 | 2,76x2=5,52           | 25            | 138,00           |
| Charque/carne                                                                                                                                                                                                | 81,50                 | 25            | 2.037,50         |
| Cesta completa                                                                                                                                                                                               | 145,00                | 275           | 39.875,00        |
| <b>Subtotal</b>                                                                                                                                                                                              |                       |               | <b>42.812,50</b> |
| Coronel Vivida – 132 cestas (sem data)                                                                                                                                                                       |                       |               |                  |
| Cesta completa                                                                                                                                                                                               | 145,00                | 132           | 19.140,00        |
| <b>Subtotal</b>                                                                                                                                                                                              |                       |               | <b>19.140,00</b> |
| Chopinzinho - Palmeirinha – 60 cestas (4/7/2007)<br>Chopinzinho – 50 cestas (sem data)<br>Chopinzinho – 132 cestas (27/12/2007)<br>Total de cestas 242. Desse total 19 do Contrato 52, e 223 do Contrato 72. |                       |               |                  |
| Itens da tabela                                                                                                                                                                                              | 30,48                 | 19            | 579,12           |
| <b>Subtotal</b>                                                                                                                                                                                              |                       |               | <b>579,12</b>    |
| <b>Valor total impugnado do Contrato 52/2007</b>                                                                                                                                                             |                       |               | <b>85.082,74</b> |

| <b>Contrato 72/2007– peça 4, p. 44-50</b><br>2007OB902442, de 14/12/2007                                                                                                                                     |                       |               |                 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|---------------|-----------------|
| Polo Base Guarapuava                                                                                                                                                                                         |                       |               |                 |
| Chopinzinho - Palmeirinha – 60 cestas (4/7/2007)<br>Chopinzinho – 50 cestas (sem data)<br>Chopinzinho – 132 cestas (27/12/2007)<br>Total de cestas 242. Desse total 223 do Contrato 72, e 19 do Contrato 52. |                       |               |                 |
| Alimento                                                                                                                                                                                                     | Valor por cesta (R\$) | Número cestas | Total (R\$)     |
| Itens da tabela                                                                                                                                                                                              | 30,48                 | 223           | 6.797,04        |
| <b>Subtotal</b>                                                                                                                                                                                              |                       |               | <b>6.797,04</b> |
| Palmas Sede – 60 cestas (4/7/2007)<br>Palmas – 50 cestas (sem data)<br>Palmas – 156 cestas (27/12/2007)<br>Total de cestas 266.                                                                              |                       |               |                 |
| Itens da tabela                                                                                                                                                                                              | 30,48                 | 266           | 8.107,68        |
| <b>Subtotal</b>                                                                                                                                                                                              |                       |               | <b>8.107,68</b> |
| Inácio Martins – 60 cestas (4/7/2007)                                                                                                                                                                        |                       |               |                 |
| Itens da tabela                                                                                                                                                                                              | 30,48                 | 60            | 1.828,80        |
| <b>Subtotal</b>                                                                                                                                                                                              |                       |               | <b>1.828,80</b> |
| Inácio Martins - 180 cestas<br>Desse total 30 incompletas.                                                                                                                                                   |                       |               |                 |

|                                                                          |             |     |                  |
|--------------------------------------------------------------------------|-------------|-----|------------------|
| Itens da tabela                                                          | 30,48       | 30  | 914,00           |
| Pão de forma                                                             | 2,76x2=5,52 | 30  | 165,60           |
| Charque/carne                                                            | 81,50       | 30  | 2.445,00         |
| Cesta completa                                                           | 145,00      | 150 | 21.750,00        |
| <b>Subtotal</b>                                                          |             |     | <b>25.274,60</b> |
| Turvo – Marrecas – 50 cestas (sem data)                                  |             |     |                  |
| Turvo Marrecas/Koendy Porã – 60 cestas (5/7/2007)                        |             |     |                  |
| Total de cestas 110. Desse total 20 incompletas.                         |             |     |                  |
| Itens da tabela                                                          | 30,48       | 20  | 609,60           |
| Pão de forma                                                             | 2,76x2=5,52 | 20  | 110,40           |
| Charque/carne                                                            | 81,50       | 20  | 1.630,00         |
| Sardinha em lata                                                         | 1,84x3=5,52 | 20  | 110,40           |
| Cesta completa                                                           | 145,00      | 90  | 13.050,00        |
| <b>Subtotal</b>                                                          |             |     | <b>15.510,40</b> |
| Manoel Ribas – Faxinal – 60 cestas (5/7/2007)                            |             |     |                  |
| Manoel Ribas – 50 cestas (sem data)                                      |             |     |                  |
| Total de cestas 110. Desse total 20 incompletas.                         |             |     |                  |
| Itens da tabela                                                          | 30,48       | 20  | 609,60           |
| Pão de forma                                                             | 2,76x2=5,52 | 20  | 110,40           |
| Charque/carne                                                            | 81,50       | 20  | 1.630,00         |
| Sardinha em lata                                                         | 1,84x3=5,52 | 20  | 110,40           |
| Cesta completa                                                           | 145,00      | 90  | 13.050,00        |
| <b>Subtotal</b>                                                          |             |     | <b>15.510,40</b> |
| Cândido de Abreu - Faxinal – 60 cestas (5/7/2007)                        |             |     |                  |
| Cândido de Abreu - Faxinal – 50 cestas (sem data)                        |             |     |                  |
| Total de cestas 110. Desse total 101 do Contrato 72 e, 9 do Contrato 74. |             |     |                  |
| Itens da tabela                                                          | 30,48       | 101 | 3.078,48         |
| <b>Subtotal</b>                                                          |             |     | <b>3.078,48</b>  |
| <b>Valor total impugnado do Contrato 72/2007</b>                         |             |     | <b>76.107,40</b> |

|                                                                          |                              |                      |                    |
|--------------------------------------------------------------------------|------------------------------|----------------------|--------------------|
| <b>Contrato 74/2007– peça 4, p. 50-54</b>                                |                              |                      |                    |
| 2007OB9002476, de 21/12/2007                                             |                              |                      |                    |
| Polo Base Guarapuava                                                     |                              |                      |                    |
| Cândido de Abreu - Faxinal – 60 cestas (5/7/2007)                        |                              |                      |                    |
| Cândido de Abreu - Faxinal – 50 cestas (sem data)                        |                              |                      |                    |
| Total de cestas 110. Desse total 9 do Contrato 74 e, 101 do Contrato 72. |                              |                      |                    |
| <b>Alimento</b>                                                          | <b>Valor por cesta (R\$)</b> | <b>Número cestas</b> | <b>Total (R\$)</b> |
| Itens da tabela                                                          | 30,48                        | 9                    | 274,32             |
| <b>Subtotal</b>                                                          |                              |                      | <b>274,32</b>      |
| São Miguel do Iguaçu – Ocoy – 175 cestas (28/12/2007)                    |                              |                      |                    |
| Desse total, 25 incompletas.                                             |                              |                      |                    |
| <b>Alimento</b>                                                          | <b>Valor por cesta (R\$)</b> | <b>Número cestas</b> | <b>Total (R\$)</b> |
| Itens da tabela                                                          | 30,48                        | 25                   | 762,00             |
| Cesta completa                                                           | 145,00                       | 150                  | 21.750,00          |
| <b>Subtotal</b>                                                          |                              |                      | <b>22.512,00</b>   |
| Diamante do Oeste – Tekota Anetete – 120 cestas (31/7/2007)              |                              |                      |                    |
| Desse total 45 incompletas.                                              |                              |                      |                    |

| Alimento                                                                                 | Valor por cesta (R\$) | Número cestas | Total (R\$)       |
|------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|---------------|-------------------|
| Itens da tabela                                                                          | 30,48                 | 45            | 1.371,60          |
| Pão de forma                                                                             | 2,76x2=5,52           | 45            | 248,40            |
| Cesta completa                                                                           | 145,00                | 75            | 10.875,00         |
| <b>Subtotal</b>                                                                          |                       |               | <b>12.495,00</b>  |
| Diamante do Oeste – Tekota Itamará – 120 cestas (31/7/2007)                              |                       |               |                   |
| Alimento                                                                                 | Valor por cesta (R\$) | Número cestas | Total (R\$)       |
| Cesta completa                                                                           | 145,00                | 120           | 17.400,00         |
| <b>Subtotal</b>                                                                          |                       |               | <b>17.400,00</b>  |
| Diamante do Oeste – 240 cestas (28/12/2007)                                              |                       |               |                   |
| Alimento                                                                                 | Valor por cesta (R\$) | Número cestas | Total (R\$)       |
| Itens da tabela                                                                          | 30,48                 | 240           | 7.315,20          |
| <b>Subtotal</b>                                                                          |                       |               | <b>7.315,20</b>   |
| Guairá – 200 cestas (31/7/2007)                                                          |                       |               |                   |
| Guairá – 329 cestas (28/12/2007)                                                         |                       |               |                   |
| Total de cestas 529. Desse total 491 são do Contrato 74. Das 491, 87 cestas incompletas. |                       |               |                   |
| Alimento                                                                                 | Valor por cesta (R\$) | Número cestas | Total (R\$)       |
| Itens da tabela                                                                          | 30,48                 | 87            | 2.651,76          |
| Charque                                                                                  | 81,50                 | 87            | 7.090,50          |
|                                                                                          | 8,15 x4=32,50         |               | (-32,50)          |
|                                                                                          | 4kg de carne          |               | 7.058,00          |
| Cesta completa                                                                           | 145,00                | 404           | 58.580,00         |
| <b>Subtotal</b>                                                                          |                       |               | <b>68.289,76</b>  |
| <b>Valor total impugnado do Contrato 74/2007</b>                                         |                       |               | <b>128.286,28</b> |

## CONCLUSÃO

49. O exame das ocorrências descrita na seção “Exame Técnico” (parágrafos 9-14, 18-22 e 25-45 da presente instrução) permitiu, na forma dos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, definir a responsabilidade solidária dos Srs. Vinícius Reali Paraná, ex-Coordenador Regional e Ordenador de Despesas da Funasa/CORE-PR; Sérgio Esteliodoro Pozzetti, ex-Chefe do DSEI/CORE-PR; Thiago Andrey Pastori Barbosa, ex-ocupante do cargo comissionado de Chefe da DIVEP/CORE-PR e fiscal dos contratos; Associação de Defesa do Meio Ambiente de Reimer, na pessoa do seu atual representante legal; e, Vitor Jorge Woytuski Brasil, Presidente da Associação de Defesa do Meio Ambiente de Reimer, à época dos fatos, e apurar adequadamente o débito a eles atribuído, devendo, assim, ser realizada a citação solidária desses responsáveis, a fim de que lhes sejam garantidos o contraditório e a ampla defesa.

50. A análise das ocorrências permitiu definir ainda a responsabilidade dos Srs. Vinícius Reali Paraná, ex-Coordenador Regional e Ordenador de Despesas da Funasa/CORE-PR; Sérgio Esteliodoro Pozzetti, ex-Chefe do DSEI/CORE-PR; Thiago Andrey Pastori Barbosa, ex-ocupante do cargo comissionado de Chefe da DIVEP/CORE-PR e fiscal dos contratos; Vitor Jorge Woytuski Brasil, Presidente da Associação de Defesa do Meio Ambiente de Reimer; e, Luis Marcelo Migliozi - sócio administrador da Empresa 041 Restaurantes e Eventos Ltda., pelos atos de gestão inquinados os quais, apesar de não configurarem débito, ensejam, na forma dos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e III, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e III, do RI/TCU, a audiência dos responsáveis (parágrafos 14-17 e 23-24 da presente instrução).



## PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

51. Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) realizar a **citação solidária** de **Vinícius Reali Paraná** (CPF 022.799.029-31), ex-Coordenador Regional e Ordenador de Despesas da Funasa/CORE-PR; **Sérgio Esteliodoro Pozzetti** (CPF 023.322.749-01), ex-Chefe do DSEI/CORE-PR, **Thiago Andrey Pastori Barbosa** (CPF 006.016.829-39), ex-ocupante do cargo comissionado de Chefe da DIVEP/CORE-PR e fiscal dos contratos, **Associação de Defesa do Meio Ambiente de Reimer** (CNPJ 06.303.088/0001-05), na pessoa do seu atual representante legal, Sra. Mariester Ribeiro Robes (CPF 566.609.609-53), e **Vitor Jorge Woytuski Brasil** (CPF 888.495.209-30), Presidente da Associação de Defesa do Meio Ambiente de Reimer, à época dos fatos, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresentem alegações de defesa e/ou recolham **solidariamente** aos cofres do Tesouro Nacional a quantia abaixo indicada, atualizada monetariamente a partir da respectiva data até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, em decorrência do que segue:

Irregularidade: não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais em razão da impugnação parcial das despesas realizadas no âmbito dos Contratos 08/2007, 13/2007, 25/2007, 52/2007, 72/2007 e 74/2007 oriundos do Pregão Eletrônico/SRP 002/2007 para Registro de Preços, celebrados entre a então Coordenação Regional do Paraná e a empresa 041 Restaurante e Eventos Ltda. (atual Ozzy Alimentos Ltda.) para o fornecimento de 5.000 cestas básicas (houve a entrega de um número menor de cestas básicas, e a entrega de cestas básicas com itens faltantes/deteriorados) para atender as demandas necessárias à saúde indígena, conforme apurado no Processo Administrativo Disciplinar 25100.012.178/2010-86 e consignado no Relatório da Tomadora de Contas Especial, de 24/6/2015.

### Conduta dos responsáveis:

- I – Vinícius Reali Paraná (parágrafos 28-30 da presente instrução);
- II - Sérgio Esteliodoro Pozzetti (parágrafos 33-39 da presente instrução);
- III - Thiago Andrey Pastori Barbosa (parágrafos 40 e subitens da presente instrução);
- IV - Vitor Jorge Woytuski Brasil (parágrafos 42-45 da presente instrução).
- V - Associação de Defesa do Meio Ambiente de Reimer (parágrafo 41).

Dispositivos violados: Constituição Federal art. 37, caput, c/c art. 70, parágrafo único; Lei 4.320, de 1964, arts. 62 e 64; Lei 8.112, de 1990, arts, 116, I, II, III e IX; 117, VI, IX e XV; Decreto-lei 200/67, art. 93; e, Termo de Referência/Projeto Básico do Pregão Eletrônico Funasa 02/2007, itens 3.1, 6.1, 11.2 e subitens (peça 1, p. 338-348); Portaria Funasa de 25/6/91999, itens 4.3, 4.5, 4.9 e 4.11; Contratos 08/2007, 13/2007, 25/2007, 52/2007, 72/2007 e 74/2007, cláusula sexta.

### Valor Original do Débito:

| VALOR ORIGINAL<br>(R\$) | DATA DA<br>OCORRÊNCIA |
|-------------------------|-----------------------|
| 76.329,40               | 2/4/2007              |
| 60.790,10               | 14/5/2007             |
| 25.103,28               | 12/7/2007             |
| 86.082,74               | 16/8/2007             |
| 76.107,40               | 14/12/2007            |
| 128.286,28              | 21/12/2007            |

Valor atualizado até 12/12/2017: R\$ 825.808,59

a.1) informar os responsáveis que, caso venham a ser condenados pelo Tribunal, o débito ora apurado será acrescido de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU.

b) realizar a **audiência** dos responsáveis a seguir discriminados, na forma dos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e III, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e III, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresentem razões de justificativa em razão do que segue:

b.1) **Luiz Marcelo Migliozi** (CPF 709.874.409-34) - em razão da entrega das cestas básicas em local diverso do previsto no item 10 do Termo de Referência/Projeto Básico; na cláusula quarta da Ata de Registro de Preços 02/2007; e na cláusula sexta *caput* dos contratos 08/2007, 13/2007, 25/2007, 52/2007, 72/2007 e 74/2007, firmados entre a Funasa e a Empresa 041 Restaurante e Eventos Ltda.; da omissão e negligência diante das evidências de execução inadequada do contrato, deixando de exercer a função gerencial fiscalizadora das atividades da ONG REIMER, no tocante a distribuição das cestas básicas (entrega de cestas incompletas com alimentos vencidos/deteriorados, inadequados para o consumo; embalagens rompidas ou amassadas).

b.2) **Vinícius Reali Paraná** (CPF 022.799.029-31) - em razão da autorização/permissão sem as devidas formalidades legais da mudança de local da entrega das cestas básicas, dificultando uma fiscalização eficaz, repassando informalmente à ONG REIMER, sem as devidas orientações e sem um cronograma específico, a responsabilidade pelo recebimento, armazenamento e montagem das cestas básicas; omissão diante das evidências de execução inadequada do contrato, ao não adotar de imediato mecanismos de supervisão, acompanhamento e controle sobre as atividades executadas pelo então Chefe do DSEI, Sergio Esteliodoro Pozzetti e pelo então fiscal dos contratos, Thiago Andrey Pastori Barbosa, deixando também de exercer a função gerencial fiscalizadora das atividades da ONG REIMER, no tocante a distribuição das cestas básicas (entrega de cestas incompletas com alimentos vencidos/deteriorados, inadequados para o consumo; embalagens rompidas ou amassadas).

b.3) **Sérgio Esteliodoro Pozzetti** (CPF 023.322.749-01) - em razão de ter consentido sem as devidas formalidades legais, com a mudança do local de entrega das cestas básicas dificultando, assim, uma fiscalização eficaz, ao ter sido repassado informalmente à ONG REIMER, sem as devidas orientações e sem um cronograma específico, a responsabilidade pelo recebimento, armazenamento e montagem das cestas básicas; não ter exercido a função gerencial fiscalizadora das atividades da ONG REIMER, no tocante a distribuição das cestas básicas.

b.4) **Thiago Andrey Pastori Barbosa** (CPF 006.016.829-39) - na qualidade de fiscal dos contratos 13, 25, 52, 72 e 74, todos de 2007, firmados com a Empresa 041 Restaurante e Eventos Ltda., decorrentes do Pregão Eletrônico 02/2007, não desempenhou uma efetiva fiscalização/controle sobre a execução dos contratos, uma vez que consentiu na mudança do local de entrega das cestas básicas em desacordo com o item 10 do Termo de Referência/Projeto Básico, cláusula quarta da Ata de Registro de Preços 02/2007, e cláusula sexta *caput* dos contratos, tendo estas, sido entregues e armazenadas na sede da ONG REIMER, em local onde não poderia exercer uma fiscalização eficaz, permitindo ainda que fosse repassado informalmente à ONG REIMER, sem as devidas orientações e sem um cronograma específico, a responsabilidade pelo recebimento, armazenamento, montagem e distribuição das cestas básicas; não acompanhou/fiscalizou junto às empresas transportadoras contratadas pela ONG REIMER, a distribuição das cestas básicas nas aldeias indígenas, permitindo desta forma, que as entregas/distribuições fossem realizadas sem controle/critérios e cautelas de estilo, em face do *modus operandi* utilizado pelas empresas contratadas e seus funcionários.

b.5) **Vitor Jorge Woytuski Brasil** (CPF 888.495.209-30) - em razão de aceitar, informalmente, a responsabilidade da ONG REIMER em armazenar e montar as 5.000 cestas básicas de que tratam os Contratos 08, 13, 25, 52, 72 e 74, todos de 2007, firmados com a Empresa 041 Restaurante e Eventos Ltda., decorrentes do Pregão Eletrônico 02/2007; contratação de empresas transportadoras para efetuar a distribuição dessas cestas nas aldeias indígenas, sendo que as



entregas/distribuições foram realizadas sem controle/critérios e cautelas de estilo; acondicionar indevidamente os produtos a serem transportados, sem observância ao disposto nas especificações elencadas no item 6 do Edital (acondicionados em sacos de rafia).

Secex/PR, em 12 de dezembro de 2017.

Rosa Maria Mazzardo Tawaraya  
TEFC – Matr. TCU 2101-6